



FICHA TÉCNICA – EMPREENDER 2020

Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 85/2015 de 12 de maio

Objectivo

O EMPREENDER2020 tem por objectivo reforçar a competitividade das Empresas bem como a promoção do espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas, apoiando a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projectos de inovação-produto.

Beneficiários

As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no Empreender 2020 são PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, cujo início de atividade se tenha verificado nos 24 meses anteriores à data da candidatura.

Modalidades de candidatura

Os projetos podem assumir uma das seguintes modalidades de candidatura:

- Projeto individual - apresentado a título individual por uma PME;
- Projeto simplificado (Vale Empreendedorismo) - a candidatura assume a modalidade de projeto individual limitado a PME criadas recentemente e segue um regime simplificado sujeito às especificidades previstas.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

1 - Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoia- das com cofinanciamento dos FEEI;
- Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
- Apresentar uma Autonomia Financeira superior a 10%;
- Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste instrumento para o mesmo estabelecimento da empresa;
- Declarar que não tem salários em atraso.

2 - Os critérios de elegibilidade do beneficiário estabelecidos no número anterior devem ser reportados à data da candidatura, sendo admissível que os critérios constantes nas alíneas b), c) e h) possam ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

Crítérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção da compra de terrenos e dos trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano, os quais não são considerados para efeito da data de início do investimento;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% das despesas elegíveis com capitais próprios ou alheios, que não incluam qualquer financiamento estatal;
- No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data da assinatura do termo de aceitação e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- Ter uma duração máxima de execução de 18 meses a contar da data prevista para o início do investimento, exceto nos casos identificados no número 2 do artigo 24.º;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;

- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- Quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demonstrar, no encerramento do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade;
- Corresponder a uma despesa mínima elegível de €25 000.

Forma, montante e limites do incentivo

1 - O apoio a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de incentivo reembolsável, com o limite de € 500 000.

2 - O plano de reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

- a) O plano total de reembolso, para incentivos iguais ou superiores a € 250 000, é de 10 anos, constituído por um período de carência de 3 anos e por um período de reembolso de 7 anos;
- b) O plano total de reembolso, para incentivos inferiores a € 250 000, é de 8 anos, constituído por um período de carência de 2 anos e por um período de reembolso de 6 anos;
- c) Os reembolsos são efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O plano de reembolso inicia-se no dia seguinte ao primeiro pagamento do incentivo;
- e) Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos.

3 - Em função da avaliação dos resultados do projeto, conforme previsto no anexo E, pode ser concedida uma isenção de uma parcela do incentivo reembolsável, com o respetivo reajustamento do plano de reembolso, até ao limite máximo de 60%, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores "valor acrescentado bruto" e "criação de emprego qualificado", orientados para o indicador de resultado;

4 - O mecanismo previsto no número anterior deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduz em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

5 - O não cumprimento dos resultados previstos no n.º 3 pode determinar a não isenção do reembolso;

Taxas de financiamento

1 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 45%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para projetos que resultem de «empreendedorismo jovem ou feminino»;
- b) 10% para projetos nos setores da alta e média, alta tecnologia e serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia;

2 - O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571), sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo, prevista no n.º 3 do artigo anterior.

Despesas elegíveis

1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

a) Ativos corpóreos constituídos por:

- i) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos e os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- ii) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- iii) Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções até ao limite de 30% do total das despesas elegíveis;
- iv) Custos com a aquisição e adaptação de material circulante que constitua a própria atividade a desenvolver, em casos devidamente justificados e apenas nos projetos do setor do turismo, com exceção das atividades tradicionais de "rent-a-car"; v) Sobrecustos com a aquisição e custos com a conversão de material circulante, decorrente da utilização de formas de energia menos poluentes e mais eficientes que contribuam para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, desde que diretamente ligados a funções essenciais à atividade.

b) Ativos incorpóreos constituídos por:

- i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- ii) Despesas com a obtenção, validação e defesa de patentes, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, licenças ou outros tipos de propriedade intelectual;
- iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:

- i) Despesas com a conceção e registo associados à criação de marcas e insígnias;
- ii) Despesas iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- iii) Projeto de design, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos;
- iv) Despesas com a certificação e marcação de produtos, serviços e sistemas e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
- v) Estudos e diagnósticos para a implementação do projeto em setores da alta e média-alta tecnologia e serviços intensivos em conhecimento;
- vi) Planos de marketing associados ao projeto de investimento até ao limite de €15 000 do total das despesas elegíveis do projeto;
- vii) Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento até ao limite de €20 000;
- viii) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de €4 000 por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 4 do artigo 27.º;
- ix) Despesas com a elaboração da candidatura e planos de negócios diretamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação

do projeto até ao limite de €5 000 e para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 10.º.

Despesas não elegíveis

1 - Constituem despesas não elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- c) Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;
- d) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- e) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico, à exceção das despesas previstas nos projetos do setor do turismo;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- i) Juros durante o período de realização do investimento;
- j) Fundo de maneiio;
- k) Trabalhos da empresa para ela própria;
- l) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a €250;
- m) Custos com garantias bancárias;
- n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expesso

em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;

o) Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;

p) Ações de formação.

2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo o IDE, IP-RAM definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

Apresentação das Candidaturas

A ECAM possui larga experiência nestas matérias, adquirida ao longo dos quadros comunitários anteriores, na formalização das candidaturas e acompanhamento dos pedidos de pagamento, prestando todo o apoio ao promotor, ao nível da instrução e submissão de processos de candidatura e de pagamento do incentivo, bem como assegurando a comunicação junto das entidades competentes e do gestor do programa de apoio IDE-RAM, para que o projecto cumpra com o disposto no normativo legal vigente e seja bem-sucedido.

Para isso basta que nos contacte, a fim de agendar uma reunião, em que será efectuado o enquadramento do projecto à luz do sistema de incentivos em apreço e programado o processo daí decorrente.

Contactos:

Email: projectos@ecam.pt

Telf: 291204660, a/c do Departamento de Estudos e Projectos da ECAM